

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 06344/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Sibélia Vieira da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 - TC 01012/21

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Beneficiário(a):
  - 2.1. Nome: Sibélia Vieira da Costa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: Idácio Paiva da Costa.
  - 3.2. Cargo: Farmacêutico.
  - 3.3. Matrícula: 148.922-4.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 164/2021):
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 15 de março de 2021.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, 19 de março de 2021.
  - 4.5. Valor: R\$2.435,03.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/32), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06344/21

# VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06344/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SIBÉLIA VIEIRA DA COSTA (**Portaria - P - 164/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) IDÁCIO PAIVA DA COSTA, Farmacêutico, matrícula 148.922-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 26).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2021.

#### Assinado 13 de Julho de 2021 às 14:42



# **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2021 às 10:10



**Marcílio Toscano Franca Filho** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO